



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0453/2020

A presente propositura visa oferecer às famílias que desejarem, a opção de matricular suas crianças de 0 a 3 anos de idade em turnos matutino e/ou vespertino nos Centros de Educação Infantil (CEI) diretos e indiretos da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo.

Atualmente, no município de São Paulo, só existe a opção obrigatória de matrículas em período integral nos CEIs.

A sua oferta é dever do Estado, gerando um direito público subjetivo aos pais ou responsáveis que desejarem matricular o seu filho ou dependente.

É necessário que exista uma articulação constante entre creche e família, assumindo cada uma destas instituições o papel que lhe foi indicado na Constituição.

Educação é responsabilidade do Estado e da Família.

A LDB diz que a educação infantil nas instituições próprias é complementar à ação da família.

Nessa toada, verifica-se que há necessidade de uma nova leitura sobre as questões que envolvem as creches e uma destas questões diz respeito ao período integral ou parcial, parecendo que há um conceito pré-concebido de que o atendimento deve ser feito em período integral.

O Conselho Nacional de Educação editou o parecer n.17/12 que traz orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação Infantil.

PARECER 17/12 DO CNE: Quanto à jornada, de acordo com o que dispõe a Lei nº11.494/2007, para todas as etapas da Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil estabelecem que a Educação Infantil deve ser ofertada às crianças em jornada parcial de, no mínimo, quatro horas diárias, ou em jornada integral, igual ou superior a sete horas diárias. É preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar."

Esta interpretação busca conciliar dois direitos fundamentais da criança: o direito ao fortalecimento da convivência familiar e o direito à educação.

Assim, para atender estes direitos e conciliá-lo com as metas do Plano Nacional de Educação, entende-se que período parcial é o mínimo de 4 horas de atendimento ao dia.

Nesse sentido, não se mostra inoportuno ou ilegal o oferecimento de vaga em período parcial.

Esta modalidade proporciona, inclusive, a maximização do atendimento pelos equipamentos, bem como atendimento maior da demanda de modo a incluir grande parcela de crianças que hoje estão fora do sistema educacional, muitas vezes sendo cuidadas por pessoas que não reúnem a menor qualificação profissional.

Para equilibrar a educação infantil e a convivência familiar e comunitária, o tempo parcial na creche seria recomendável às famílias que por esse formato pudessem optar.

Conciliando a oferta em período integral e parcial pode-se contemplar de forma mais efetiva o disposto na Constituição quanto ao dever do Estado de oferecer esta modalidade de educação a todas as crianças.

Assim sendo, conto com o apoio de todos os meus nobres pares Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/07/2020, p. 59

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.